



LEI Nº 931/2023

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
EM 16 / 05 / 23 NOS TERMOS
DO ART. 13, INCISO I) LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO

*“Dispõe sobre a regulamentação das
Funções Gratificadas (FGs) que
específica e dá outras providências.”*


SECRETARIA GERAL

O Prefeito do Município de **CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1- Ficam criadas, no âmbito do Poder Legislativo de Cachoeira Dourada de Goiás as seguintes funções gratificadas:

- I – Chefe de Recursos Humanos;
- II – Gestor de Contratos;
- III – Gestor de Patrimônio;
- IV – Diretor de Almoxarifado, Cozinha e Limpeza;
- V – Presidente de Comissão Permanente;
- VI - Membro de Comissão Permanente;

Parágrafo único - Os servidores designados para exercer as funções de que trata esta Lei serão nomeados através de portaria emitida pelo presidente da Câmara em exercício.

Art. 2 – As funções serão gratificadas, ocasião em que será percebida pelo servidor cumulativamente com o respectivo vencimento, atendidos os critérios do Art. 138 da Lei Municipal 273/1997, os seguintes percentuais pelas funções:

FUNÇÃO GRATIFICADA – SERVIDORES EFETIVOS	Percentual
Chefe de Recursos Humanos	50% salário base
Gestor de Contratos	60% salário base
Gestor de Patrimônio	50% salário base
Diretor de Almoxarifado, Cozinha e limpeza	50% salário base
Presidente de Comissão Permanente	50% salário base
Membro de Comissão Permanente	40% salário base



§1º – O servidor investido em cargo gratificado ficará sujeito a prestação de serviço em regime de tempo integral, sem direito a adicionais de horas extras ou noturnas.

§2º - O servidor poderá ser nomeado para duas ou mais funções gratificadas, ocasião em que perceberá o equivalente a somatória dos percentuais, limitado a 100% de seu vencimento base.

§3º - A ocupação da função de que trata esta lei é obrigatória, respondendo o servidor por falta funcional em caso de recusa, assim entendido a inexecução das atribuições da função, ainda que parcial.

Art. 3º – Fica instituída a função de Chefe de Recursos Humanos, com suas respectivas atribuições sendo:

I - O armazenamento de toda a documentação pessoal concernente a funcionários e agentes públicos, da atual administração e de administrações pregressas;

II - Manter atualizada a folha de pagamento quanto a quaisquer verbas remuneratórias ou descontos, respeitando a legislação vigente;

III - Gerar as guias de pagamento relativas à previdência;

IV - Proceder de forma conjunta à assessoria contábil no que tange ao cálculo de alíquotas referentes à previdência ou imposto de renda;

V - Prestar informações relativas ao cadastro de funcionários e folha de pagamento para órgãos governamentais sempre que esta Câmara Municipal for requisitada;

VI - Manter atualizado junto ao sistema Colare Pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás o cadastro de informações relativas a assuntos de recursos humanos tais como leis, portarias, resoluções, decretos e quaisquer outras normas ou documentações que integrem a composição da folha de pagamento ou tratem de assuntos relativos a recursos humanos;

VII - Fazer o envio regular da folha de pagamento via Colare Pessoal, ou através de quaisquer formas que o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás exija, respeitando os moldes e prazos estabelecidos pelo referido tribunal;



VIII – Exercer todas as demais atividades e funções inerentes ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - para todos os efeitos legais, o chefe de Recursos Humanos exercerá a função de gestor de recursos humanos.

Art. 4º – Fica instituída a função de Gestor de Contratos, com suas respectivas atribuições sendo:

I - Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como às normas aplicáveis;

II - Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

III – Fiscalizar e exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV - Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Parágrafo Único – A função de que trata este artigo equivale ao encargo de chefia e inspeção para todos os fins legais, na forma do art. 138 da Lei Municipal 273/97.

Art. 5º. Fica instituída a função de Gestor de Patrimônio, com suas respectivas atribuições sendo:

I – Responder pela guarda e locação de todo patrimônio do poder legislativo;

II – Promover orientação de controle patrimonial de todos os setores;

III – Ações de registro, carga ou tombamento;

IV – Emissão de relatório de localização;

V – Transferências e Baixas de bens permanentes;

VI – Manter atualizadas as correspondências de registro consolidado e inventários anuais;



Parágrafo Único – A função de que trata este artigo equivale ao encargo de chefia e inspeção para todos os fins legais, na forma do art. 138 da Lei Municipal 273/97.

Art. 6º - Fica instituída a função de Diretor(a) de Almojarifado, Cozinha e limpeza, com suas respectivas atribuições sendo:

I – Dirigir os trabalhos relativos a controle, guarda e dispensação de materiais permanentes e de consumo;

II – Realizar levantamento de quantitativos disponíveis em estoque;

III – Auxiliar na elaboração de lista de itens para futuras aquisições de bens necessários ao funcionamento da Câmara;

IV – Fiscalizar o uso racional dos materiais;

V – Dirigir os trabalhos relativos a limpeza e cozinha;

VI – Fiscalizar a validade de bens de consumo, bem como se estes são próprios para uso;

VII – Elaborar requisições referentes a bens permanentes e de consumo;

VIII – Controle de Estoque.

Art. 7º - Ficam instituídas as funções de Presidente e Membros de Comissões Permanentes, com as seguintes atribuições:

I – O Presidente:

a) Presidir as comissões de Licitação, contratação, Processo Administrativo disciplinar, e outras que venham a surgir;

b) Zelar e fiscalizar o fiel cumprimento das disposições legais para a comissão que fora designado;

c) Realizar outras atividades correlatas a função.

II – Membros:



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**



GOVERNO DE RESULTADOS

CNPJ:00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

- a) Compor a comissão e executar, conforme determinado pelo Presidente, todas as atividades necessárias a consecução dos objetivos da comissão;
- b) Realizar outras atividades correlatas a função.

Parágrafo Único – As comissões serão designadas por Portaria da Presidência, cuja as atribuições serão regulamentadas em ato próprio, caso não haja lei específica que disponham sobre o tema.

Art. 8º - A gratificação de que trata o Art. 2º desta Lei poderá ser concedida desde que respeitados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora ao vencimento do servidor para nenhum efeito, salvo para pagamento de férias e 13º salário.

Art. 10º - As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 003/2021 e Resolução nº 004/2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA
DOURADA**, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (**16/05/2023**).

RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Rodrigo Rodrigues Almeida

Prefeito Municipal

Gestão 2021 / 2024